



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 131, DE 2003**

**(Da Sra.Terezinha Fernandes e outros)**

Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao §4º do artigo 225 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTA À PEC-150/1995.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º. Fica acrescido ao §4º do artigo 225, da Constituição Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.225º.**

.....  
.....

**§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Zona Costeira, o Cerrado e a Caatinga são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida do povo.**

Art.2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta de emenda constitucional havia sido apresentada em legislaturas passadas e, no entanto, foi arquivada por força regimental. A necessidade de recuperá-la vem ao encontro do esforço coletivo de diversos trabalhadores e organizações que ocupam e trabalham no Cerrado e Caatinga brasileiros e que continuam acreditando na necessidade de se criar instrumentos legais para garantir a preservação desses biomas, que se encontram ameaçados. Nesse sentido, ressaltamos as manifestações públicas que vêm ocorrendo como a "Carta do Maranhão - Povos do Cerrado expõem seus pleitos e visão de mundo", publicada em novembro de 2002.

Mais do que isto, representa uma espécie de reparo a uma injustiça que fora cometido pela Constituição de 1988 ao não incorporar esses biomas como patrimônio nacional a ser preservado.

O §4º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 determina que a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional a serem preservados, o que permite deduzir do texto constitucional que esses bens ambientais interessam a todos os brasileiros. No caso, houve uma preocupação do constituinte em assegurar a preservação desses espaços, em função de sua diversidade, pois representam importante reservatório natural, entre os quais, os recursos hídricos e genéticos de incalculável valor monetário. O manejo adequado pode ser um importante fator para a contribuição de desenvolvimento para o Brasil.

Como visto, a não inclusão do Cerrado e Caatinga incorre numa omissão imperdoável, sobretudo pelo desconhecimento da sua importância ecológica. Assim, faz-se essencial a sua inclusão como sendo patrimônio nacional. Trata-se, sobretudo de proteger a vida em qualquer forma que ela se apresente.

São extremamente relevantes os argumentos para a proteção desses biomas. Ao cortar o Brasil de norte a sul, o Cerrado pode ser representado como uma verdadeira coluna vertebral, propiciando equilíbrio ambiental aos demais ecossistemas brasileiros. Essa posição geográfica, somada a sua altitude em relação aos demais ecossistemas, representa um fator para a distribuição de água que alimenta as principais bacias hidrográficas do Brasil. Na sua composição é possível observar uma diversidade de ecossistemas e espécies, que compõem a sua paisagem, descritos de forma maravilhosa por Guimarães Rosas em "Grande Sertão Veredas".

Ocorre que o Cerrado vem sendo utilizado de forma predatória por diversos grupos econômicos, em consonância com políticas públicas equivocadas, que se ocupam em intensificar o processo de expansão da agricultura, especificamente, monocultura de exportação. A lógica desse processo tem sido a lógica do agronegócio, do grande capital, em detrimento das diversas populações de trabalhadores agroextrativistas e grupos indígenas, os chamados "povos dos cerrados". Trata-se de violação aos direitos desses grupos sociais.

No caso, estamos diante de dois modelos de desenvolvimento: um, orientado por uns poucos, que não levam em consideração o meio ambiente, colocando em risco todo patrimônio natural e cultural; outro, orientado pelos chamados "povos do cerrados", que se preocupam em manejar adequadamente os recursos naturais para conservar toda biodiversidade existente.

A Caatinga, por sua vez, é o bioma brasileiro mais severamente devastado pela ação antrópica, que data desde o período do Brasil-Colônia, com o regime de terras que criou condições para a concentração fundiária na região. Num relatório publicado pelo governo brasileiro a época da Rio-92 intitulado "O Desafio do Desenvolvimento Sustentável", destaca-se em vários estudos que a região da Caatinga vem apresentando "núcleos de desertificação" onde a degradação da cobertura vegetal e do solo atingiram uma condição de irreversibilidade, apresentando-se como pequenos desertos dentro do próprio ecossistema.

Diferentemente do que se anuncia de que a Caatinga apresenta uma paisagem homogênea é incorreta. A Caatinga apesar de estar localizada numa região semi-árida é rica em recursos genéticos dada sua alta biodiversidade, apresenta grande variedade de paisagens, relativa riqueza biológica e endemismo, isto é, com muitas espécies que não são encontradas em nenhum outro lugar do planeta.

A diversidade biológica do Cerrado e Caatinga é riquíssima e com um potencial muito pouco estudado, sendo que não se pode permitir que todo esse patrimônio natural seja destruído. O princípio da "prudência" ou da "cautela" do Direito Ambiental é imperativo ao informar que havendo dúvidas, incertezas ou mesmo desconhecimento científico a respeito de determinado ambiente, não se deve praticar determinadas ações, sobretudo a fim de evitar a ocorrência de danos que possam se tornar irreparáveis num futuro próximo. Trata-se, ainda, de preservar um patrimônio genético inexplorado e desconhecido.

O olhar indiferente a respeito desses biomas, pode ser observado pelas poucas áreas especialmente protegidas.

Há uma necessidade de que esses biomas sejam ocupados de forma que se leve em consideração o meio ambiente natural e cultural para proteger a vida, a garantir um padrão de existência digno para os seres humanos desta e das gerações futuras. Nesse sentido, faz-se

necessário a adoção de medidas legais que possam dar tratamento diferenciado a esses espaços.

O reconhecimento do Cerrado e Caatinga como patrimônio natural a ser protegido pelo texto constitucional tem como objetivo suprir uma omissão inaceitável na Constituição Federal de 1988 e, desta forma, corroborar com a formulação de políticas públicas adequadas, no sentido de garantir as populações que lá se encontram condições para a sua exploração, sendo que não podemos perder de vista que no Cerrado e na Caatinga têm gente, que no Cerrado e Caatinga têm cultura própria e de que não há defesa do Cerrado e da Caatinga sem os povos do cerrado e da caatinga.

Portanto, contamos com o total apoio de nossos Pares na aprovação desta proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em                      de 2003.

Deputada TEREZINHA FERNANDES

PT/MA

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII  
Do Processo Legislativo**

.....

## **Subseção II**

### **Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ORDEM SOCIAL**

## **CAPÍTULO VI**

### **DO MEIO AMBIENTE**

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

## CAPÍTULO VII

### DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

.....

**Proposição:** PEC-131/2003

**Autor:** TEREZINHA FERNANDES E OUTROS

**Data de Apresentação:** 07/08/2003

**Ementa:** Inclui o Cerrado e a Caatinga nos biomas considerados patrimônio nacional, dando nova redação ao §4º do artigo 225 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:172

Não Conferem:9

Fora do Exercício:1

Repetidas:26

Ilegíveis:0

Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
- 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
- 5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 8-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
- 9-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
- 10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 11-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 12-ANSELMO (PT-RO)
- 13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 15-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
- 16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 18-ARNON BEZERRA (PSDB-CE)
- 19-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)



20-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
21-ÁTILA LINS (PPS-AM)  
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
23-B. SÁ (PPS-PI)  
24-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)  
25-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
27-CABO JÚLIO (PSB-MG)  
28-CARLOS MOTA (PL-MG)  
29-CASARA (PSDB-RO)  
30-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)  
31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)  
32-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)  
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
35-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)  
36-DARCI COELHO (PFL-TO)  
37-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
38-DELEY (PV-RJ)  
39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
40-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
41-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
42-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)  
44-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)  
45-DRA. CLAIR (PT-PR)  
46-DURVAL ORLATO (PT-SP)  
47-EDSON DUARTE (PV-BA)  
48-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
49-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
50-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)  
51-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
52-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
53-ELISEU RESENDE (PFL-MG)  
54-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)  
55-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)  
56-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
58-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
59-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
60-HELENO SILVA (PL-SE)  
61-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
62-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)  
63-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)  
64-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
65-IRINY LOPES (PT-ES)

---

66-JAIME MARTINS (PL-MG)  
67-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
68-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
69-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
70-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)  
71-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)  
72-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)  
73-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)  
74-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
75-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)  
76-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
77-JOÃO TOTA (PP-AC)  
78-JOAOQUIM FRANCISCO (PTB-PE)  
79-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)  
80-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
81-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)  
82-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)  
83-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
84-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
86-KELLY MORAES (PTB-RS)  
87-LAVOISIER MAIA (PSB-RN)  
88-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
89-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
90-LEONARDO VILELA (PP-GO)  
91-LUCI CHOINACKI (PT-SC)  
92-LUCIANO CASTRO (PL-RR)  
93-LUCIANO LEITOA (-)  
94-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
95-LUIZ ALBERTO (PT-BA)  
96-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
97-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
98-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)  
99-LUIZ COUTO (PT-PB)  
100-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)  
101-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)  
102-MANATO (PDT-ES)  
103-MANINHA (PT-DF)  
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)  
105-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
106-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
107-MARIA HELENA (PMDB-RR)  
108-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)  
109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PSB-AL)  
110-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)  
111-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)

---

112-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
113-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
116-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
117-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
118-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)  
119-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
121-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
123-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
124-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
125-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)  
126-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
127-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
128-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
129-PAES LANDIM (PFL-PI)  
130-PASTOR AMARILDO (PSB-TO)  
131-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)  
132-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
134-PATRUS ANANIAS (PT-MG)  
135-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
136-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
137-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)  
138-PAULO ROCHA (PT-PA)  
139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
141-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
142-RICARDO BARROS (PP-PR)  
143-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)  
144-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)  
145-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)  
146-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)  
147-ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)  
148-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
149-RONALDO CAIADO (PFL-GO)  
150-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
151-RUBINELLI (PT-SP)  
152-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
153-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
154-SARNEY FILHO (PV-MA)  
155-SELMA SCHONS (PT-PR)  
156-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)  
157-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

---

158-SILAS CÂMARA (PTB-AM)  
159-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)  
160-VALDENOR GUEDES (PP-AP)  
161-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)  
162-VICENTINHO (PT-SP)  
163-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
164-VIGNATTI (PT-SC)  
165-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)  
166-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)  
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)  
169-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
170-ZEQUINHA MARINHO (PTB-PA)  
171-ZICO BRONZEADO (PT-AC)  
172-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
2-B. SÁ (PPS-PI)  
3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
4-JOÃO FONTES (PT-SE)  
5-JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)  
6-ROSE DE FREITAS (PSDB-ES)  
7-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)  
8-TATICO (PTB-DF)  
9-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-FRANCISCA TRINDADE (-)

**Assinaturas Repetidas**

1-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
2-ANN PONTES (PMDB-PA)  
3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
4-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)  
5-B. SÁ (PPS-PI)  
6-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
7-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
8-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
9-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)  
10-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)  
11-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
12-ILDEU ARAUJO (PRONA-SP)  
13-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
14-LUCIANO LEITOA (-)  
15-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)  
16-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
17-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
18-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)

---

19-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
20-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
21-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)  
22-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)  
23-VIGNATTI (PT-SC)  
24-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|